



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria de Educação e Esportes**  
**Conselho Estadual de Educação**

INTERESSADA:	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE (AEDA) / FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA (FACISA)
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, <i>LATO SENSU</i> , EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL – DENEGAÇÃO
RELATOR (A):	CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 14000110005178.000017/2020-50	
PARECER CEE/PE Nº 023/2020 - CES	<b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/04/2020</b>

## 1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 7, de 30.01.2020-GDP/AEDA, a Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Senhora Possidá Maria Carvalho de Alencar, encaminhou projeto de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, em Direito Constitucional, para autorização de oferta, protocolado, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 03.02.2020, às 13h17m.

## 2. DA ANÁLISE

**2.1.** Nos termos da Resolução nº 1, de 02.06.2003, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, a autorização de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, depende do preenchimento das seguintes condições:

- PREVISÃO REGIMENTAL;
- OFERTA PELA INSTITUIÇÃO DE, PELO MENOS, UM CURSO DE GRADUAÇÃO RECONHECIDO, NA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO OU NO MESMO CAMPO DE SABER DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PRETENDIDO;
- ACESSO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO, ABERTO A CANDIDATOS GRADUADOS;
- OFERTA NA SEDE DA INSTITUIÇÃO;
- CARGA HORÁRIA IGUAL A 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS-AULA, MINIMAMENTE, IGUAIS A 60 (SESSENTA) MINUTOS, CADA UMA;
- REGIME ESCOLAR (FREQUÊNCIA E DESEMPENHO) TAL QUAL EXIGIDO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA FORMA DO REGIMENTO ESCOLAR;
- CORPO DOCENTE FORMADO POR, PELO MENOS, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE PROFESSORES COM TÍTULOS DE MESTRE OU DE DOUTOR;
- APROVEITAMENTO MÁXIMO POSSÍVEL DE PROFESSORES DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO.

**2.2.** Ademais, a instituição instruiu seu pedido com os documentos exigidos pelo art. 6º, I a IV daquela Resolução (Regimento Escolar, cópia do termo da decisão institucional de oferta do curso, resultados das últimas avaliações internas e externas e projeto de curso).

**2.3.** Ocorre que a instituição não preencheu requisito de admissibilidade do pleito, consistente no aproveitamento máximo possível de professores da própria instituição, pois que, do corpo docente proposto, nenhum é exercente do cargo público de efetivo provimento professor da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, sendo todos professores convidados, o que sugere ou desvalorização institucional dos professores atuantes no curso de graduação de Bacharelado em Direito, ou inexistência de quadro próprio.

## 3. DO VOTO

Pelo exposto, o voto é no sentido de não autorizar a oferta do Curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Nível de Especialização em Direito Constitucional, pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, por sua Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA, por não cumprimento do requisito de admissibilidade consistente no aproveitamento máximo possível de professores da própria instituição.

É o voto.

#### 4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2020.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-Presidente e Relator  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS  
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

#### 5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de abril de 2020.

**Ricardo Chaves Lima**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CHAVES LIMA**, em 22/05/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6825457** e o código CRC **DF394828**.

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686